



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº 05 DE 16 DE MAIO DE 2022.

DECLARA COMO PATRIMONIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE TIMBÉ DO SUL A ATIVIDADE DESPORTIVA DE VOO LIVRE.

A Vereadora infrafirmada, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 33, observado o art. 12, IX do mesmo dispositivo legal, apresenta no Plenário da Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de natureza imaterial da Cidade de Timbé do Sul a atividade desportiva de VOO LIVRE.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, à adoção das medidas necessárias à consecução da disposição desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, sala das sessões, 16 de maio de 2022

Vereadora Tainá Conti Buzanello



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição declara Patrimônio cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade de Timbé do Sul a atividade desportiva de Voo Livre.

A atividade de voo livre é praticada há mais de trinta anos na nossa cidade, atraindo aficionados pelo esporte, além de atrair turistas nacionais e estrangeiros para visualizar a atividade e sua beleza nos voos que partem da Serra da Rocinha e pousam nos campings da Cidade, servindo como pontos de atração aqueles que buscam nossa cidade pelas suas belezas e atrações.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Poder Público em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.